



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

Edital de Licitação nº PE 070/24

Processo nº SEI-080001/000898/2024

EDITAL SIGA 34207

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/24

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL, ESPECIFICAMENTE PARA AS FUNÇÕES DE SUPERVISOR OPERACIONAL, ZELADOR, ASCENSORISTA E COPEIRAGEM, A SEREM EXECUTADOS, DE FORMA CONTÍNUA, E COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, NAS DEPENDÊNCIAS DO NOVO IMÓVEL OCUPADO PELO NÍVEL CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NA FORMA ESTABELECIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Orçamento de caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/09/2024, às 11:00 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/24

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa, **Sr. LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080001/000898/2024** que no dia, hora e local indicados neste Edital, será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, ESPECIFICAMENTE PARA AS FUNÇÕES DE SUPERVISOR OPERACIONAL, ZELADOR, ASCENSORISTA E COPEIRAGEM, A SEREM EXECUTADOS, DE FORMA CONTÍNUA, E COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, NAS DEPENDÊNCIAS DO NOVO IMÓVEL OCUPADO PELO NÍVEL CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NA FORMA ESTABELECIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXO, para atender a SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E INFRAESTRUTURA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGA	ID	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	LOCAL DE EXECUÇÃO
------	-------------------------	-----------	----	-------------------	--------	-------------------

01	1 - SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, FORMA FORNECIMENTO: SERVIÇO	Código do Item: 0308.002.0099 (ID - 151817)	MÊS	24	Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ,
----	--	---	-----	----	---

1.3 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	20	08	2024	09:00
Data de abertura das propostas	06	09	2024	11:00
Processo nº	SEI-080001/000898/2024			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	Até 03 (três) dias úteis			
Data da publicação	20/08/2024			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	070/24			

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no **item 2.1** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste **item 2** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nesse certame não terá a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do (art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.)

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.8.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o **item 2.8.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.8.3 e 2.8.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos **itens 2.8.3 e 2.8.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o **item 2.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal, anual e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 5.11**.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.7 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. no regime

6.9.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a

75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.1.1. Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.1.2. Para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

i.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

7.1.3 Para fins de comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

f) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

g) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

h) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Passivo Circulante}}$$

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4 Para fins de comprovação de **qualificação técnica**, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) A empresa que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do futuro certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na inabilitação da proposta, na forma do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

b) A empresa que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de gestão de mão-de-obra.

c) A exigência da apresentação do (s) atestados visa (m) verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa participante possui condições técnicas para executar a contento o objeto da pretendida contratação, evitando que o Poder Público firme ajuste com pessoas desqualificadas. Dessa forma, a apresentação do (s) Atestado (s) tem (têm) por objetivo comprovar que a empresa participante realizou os serviços de forma satisfatória, apresentou bom desempenho operacional, em termos de qualidade e prazo.

d) Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do exigido no presente Termo, num período não inferior a 2 (dois) anos.

d.1. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório dos atestados.

d.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e) Os atestados deverão conter, de forma clara, o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do Contrato e o efetivo contratado.

f) Caso solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN MPDG nº 5/2017.

g) Os Atestados de Capacidade Técnica e as certidões apresentadas estão sujeitos à verificação do setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigo 63 da Lei 14.133/2021.

h) A licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar comprovação de que possui Responsável Técnico com formação em nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico e/ou currículos/certificados compatíveis com os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

i) O Responsável Técnico deverá estar disponível para a execução do serviço a ser contratado, cuja substituição somente será admitida caso respeitadas as regras estabelecidas para a sua para sua aceitação e após análise e aprovação pela Administração, sendo certo que tal disponibilidade poderá ser comprovada mediante:

i.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando, empregado, em que conste a empresa participante como empregadora;

i.2. Contrato Social da empresa participante, quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa;

i.3. Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;

i.4. Em caso de vitória da empresa participante, apresentar declaração de compromisso de vinculação futura assinado por responsável legal ou proprietário da empresa.

j) A licitante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Profissional responsável pela fiscalização em sua área de atuação, por meio de documento emitido por esse Conselho, conforme o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

7.1.5 o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, deverão enviar através de Petição Eletrônica no sistema **SEI-RJ** no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do encerramento da etapa de lances da sessão pública e solicitação do

pregoeiro, a seguinte documentação:

- a) os documentos de habilitação previstos nos **itens 7.1.1 a 7.1.4;**
- b) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.
- c) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.
- d) **caso a licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@saude.rj.gov.br ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.**
- e) Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: **Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-005.**

7.1.6 VISITA TÉCNICA

- a) É **recomendado** que a empresa participante realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é **facultativa**.
- b) Caso a empresa participante opte por realizar a visita técnica a mesma deverá ser agendada junto ao Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, de segunda à sexta, de 9h às 17h, através do telefone (21) 3385-9000, ramal 9189, ou ainda pelos emails amaury.ferreira@saude.rj.gov.br e luisa.stumbo@saude.rj.gov.br.
- c) O prazo recomendado para agendamento da visita é de até 02 (dois) dias antes da data de realização do pregão.
- d) Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, posteriormente, a mesma não poderá apresentar reclamações que não tinha ciência de alguma característica ou informação do local.
- e) Consta no Anexo IV o Atestado de Visita Técnica, que deve ser preenchido na ocasião da mesma.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@saude.rj.gov.br ou através de Petição Eletrônica do sistema SEI, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no **item 9.1.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos **subitens 9.1.1 a 9.1.12**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no **subitem 9.1.1**, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, incidente sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do **item 9.2.2** será o valor total estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no **item 9.13**.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no **item 9.3.1** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos **itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no **item 9.2.4**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.1 e 9.2.2**, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.3 e 9.2.4**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do **item 9.8** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@saude.rj.gov.br ou através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será

definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2 % (dois por cento) de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no **item 11.2** será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do **item 11.8**, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do **item 11.3**.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 11.6** deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do **item 11.17**.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no **item 11.2** neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

12.1 Deverá ser observado item 15 do Termo de Referência.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SES situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no **item 12.4** deverão ser acompanhados:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no **item 12.4**, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

14.9. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

14.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação

do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

14.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.18. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.19. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

14.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1.ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2.ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3.ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

17.11.6.ANEXO IV– Modelo de apresentação da proposta

17.11.7 ANEXO V - DECLARAÇÕES

Rio de Janeiro, 15 de agosto 2024.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154
D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

80704072

ANEXO II –

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
_____, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
PELA SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE E
_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, **Sr. LEONARDO FERREIRA DE SANTANA,** portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, doravante denominado **CONTRATANTE,** e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* doravante denominado **CONTRATADO,** com fundamento no Processo nº **SEI-080001/000898/2024,** que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do instrumento convocatório* nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, ESPECIFICAMENTE PARA AS FUNÇÕES DE SUPERVISOR OPERACIONAL, ZELADOR, ASCENSORISTA E COPEIRAGEM, A SEREM EXECUTADOS, DE FORMA CONTÍNUA, E COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, NAS DEPENDÊNCIAS DO**

NOVO IMÓVEL OCUPADO PELO NÍVEL CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 - SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, FORMA FORNECIMENTO: SERVICIO	Código do Item: 0308.002.0099 (ID - 151817)	MÊS	24		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ____ (____), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ ____ (____), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

6.1.1 O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

6.1.2 Observar o item 15 do Termo de Referência.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situada Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.261-901, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.38.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que

tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 2 (dois) % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor total do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de

antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, [e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.](#)

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154
D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III –
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
66826323

ANEXO IV–
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
PROCESSO SEI-08/____/____/____

Item	VL. Unitário	Quantidade	Total
1 - SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, FORMA FORNECIMENTO: SERVICOCódigo do Item: 0308.002.0099 (ID - 151817)		24 MESES	
		Total	

ANEXO V

Cumprimento de Exigências Legais

(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação: Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

() Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana**, **Subsecretário**, em 19/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81097372** e o código CRC **9025A718**.

Referência: Processo nº SEI-080001/000898/2024

SEI nº 81097372



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata o presente de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional, especificamente para as funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem, a serem executados, de forma contínua, e com o fornecimento de uniformes, nas dependências do novo imóvel ocupado pelo Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, situado a Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações, quantitativos e regulamentações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a alteração de endereço da sede da Secretaria de Estado de Saúde para a Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, conforme documentado no processo SEI-080017/005310/2021, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços de apoio operacional, especificamente para o exercício das funções de supervisor, zelador, ascensorista e copeiragem, com vistas a garantir o devido suporte à atividade-fim desempenhada pela SES/RJ.

Neste aspecto, impende destacar que os servidores da SES/RJ se encontram alocados em suas atividades precípuas, de modo que não há mão de obra capacitada disponível para o desempenho das funções supramencionadas, contidas no âmbito do apoio operacional. Ademais, a contratação ora pretendida contribuirá para o melhor desempenho das funções do órgão, garantindo o correto funcionamento da Secretaria, atendendo às necessidades dos usuários internos e externos, colaborando para a manutenção do bem-estar de todos.

Isto posto, tem-se que a contratação do serviço de apoio operacional de zelador se justifica em virtude da necessidade de manter a ordem e o correto trânsito na área reservada aos elevadores do novo prédio da SES/RJ e em seu entorno, garantindo a organização de filas dos usuários para acesso aos elevadores e o correto fluxo entre os andares da SES/RJ, auxiliando, ainda, na utilização do painel de controle externo dos elevadores.

Outrossim, a contratação do serviço específico de copeiragem justifica-se por ser igualmente necessária, contudo, acessória às atribuições precípuas da SES/RJ, de modo que, com este serviço, se pretende a manutenção das copas e dos refeitórios existentes nas dependências da Secretaria, bem como o asseio dos materiais e equipamentos utilizados pelos servidores e demais usuários das instalações, mantendo-se o uso racional dos insumos do preparo do café e de água.

Objetiva-se, em última análise, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa através da contratação de empresa prestadora do serviço de apoio operacional nas funções de auxiliar operacional e de copeiragem, repisando-se que o objeto da presente contratação não se caracteriza como atividade-fim da SES/RJ, nos moldes do art. 1º, VIII do Decreto Estadual nº 41.203/2008, restando, portanto, justificada a contratação dos serviços acima descritos.

3. DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A contratação do presente serviço foi incluída no Plano Contratações Anual - PCA 2024 da

Secretaria de Estado de Saúde conforme previsto no Decreto 48.816, art. 05, I de 24 de novembro de 2023, e encontra-se acessível na página do Programa Nacional de Compras Públicas (PNCP).

ID PCA PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/43>

Data de publicação no PNCP: 15/12/2023

ID dos itens no PCA: 151817

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A presente contratação contemplará os serviços de apoio operacional, especificamente para as funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem, em lote único, cujo quantitativo, atribuições e especificações se encontram estabelecidos nos quadros abaixo.

Quadro 1 – Cargo Supervisor.

CBO - 410105	Cargo - Supervisor
Convenção Coletiva de Trabalho	Sindicato Sugerido: Sindicato de Asseio e Conservação do Município do Estado do Rio de Janeiro – SIEMACO-Rio (Anexo I)
Descrição Sumária	Realizar atividades que forem inerentes à função de Supervisor, conhecendo cada posto, assim como a correta forma de utilização dos materiais de consumo e equipamentos, de forma que possa instruir os empregados da CONTRATADA a executarem com perfeição os serviços contratados.
Atribuições	Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos pelos empregados da CONTRATANTE; supervisionar a utilização adequada dos materiais de consumo, uniformes, equipamentos e EPI usados, bem como, sua qualidade, objetivando o seu uso racional, sem desperdício ou falta, sendo igualmente responsável por sua guarda e controle;Acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho; Manter a disciplina entre os empregados terceirizados, zelando pela segurança funcional, fiscalizando a boa utilização dos equipamentos de segurança, de acordo com cada função exercida pelos funcionários;Em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, tomar as providências necessárias para o atendimento dos empregados do Nível Central - SES-RJ; Acompanhar toda a movimentação noturna no complexo, supervisionando os serviços demandados pelos setores, seja administrativo ou operacional, mediante escopo previamente repassado pelas gerências através de formulário de detalhamento específico.
Jornada de Trabalho	12 X 36 horas
Grau de Instrução	Ensino médio completo - Noções básicas de informática
Experiência	Vivência geral das atividades a serem exercidas no âmbito operacional.
Conhecimentos	Pleno conhecimento da rotina operacional do complexo, através de uma visão geral de execução das tarefas a serem executadas, garantindo eficácia,
Habilidades	Ser capaz de garantir a supervisão dos trabalhos, mantendo a boa relação interpessoal com todas as pessoas que habitam o complexo.

Atitudes	Atender com diligência as determinações da Fiscalização; boa apresentação pessoal (uniforme limpo, completo e passado; se homem: unhas curtas e limpas; cabelos curtos e barba feita; se mulher: unhas tratadas; cabelos presos; ambos os gêneros: joias, bijuterias, perfume e maquiagem discretos)
----------	--

Quadro 2 – Cargo zelador

CBO - CBO 5141-20	Cargo - Zelador
Convenção Coletiva de Trabalho	Sindicato sugerido: Sindicato Dos Empregados em Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos em Condomínio e Similares do Município do Rio de Janeiro (Anexo I)
Descrição Sumária	Capacidade de acompanhar com eficácia a rotina da movimentação de pessoas, materiais e equipamentos no interior do Nível Central.
Atribuições	Atuar com presença permanente nas áreas de convivência, corredores e portarias do Nível Central – SES-RJ, tendo contato direto com a administração predial, ajudando a resolver problemas rotineiros, inerentes às rotinas operacionais e administrativas.
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Grau de Instrução	Ensino médio completo
Experiência	Sem prescrição
Conhecimentos	Vasto conhecimento dos aspectos que envolvem a movimentação e circulação (vertical e horizontal) de servidores, visitantes, materiais, cargas e colaboradores no interior do Nível Central.
Habilidades	Agir com rapidez e eficiência na execução das tarefas que envolvem movimentação de pessoas, materiais e cargas, buscando sempre a melhor logística para esse fim.
Atitudes	Ter um bom relacionamento interpessoal; atender com diligência as determinações da gerência do contrato; boa apresentação pessoal (uniforme limpo, completo e passado; se homem: unhas curtas e limpas; cabelos curtos e barba feita; se mulher: unhas tratadas; cabelos presos; ambos os gêneros: joias, bijuterias, perfume e maquiagem discretos).

Quadro 3 – Cargo Copeiragem

CBO - 5134-25	Cargo - Copeiragem
Convenção Coletiva de Trabalho	Sindicato Sugerido: Sindicato de Asseio e Conservação do Município do Estado do Rio de Janeiro – SIEMACO-Rio (Anexo I)
Descrição Sumária	Manipular e servir, em bandeja ou carrinho, café, chás, sucos, água, etc.; Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas; Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a efetiva limpeza das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados.

Atribuições	Disciplina, noções de higiene e boa apresentação pessoal. Ser discreta, ágil e ter facilidade para tomar decisões acertadas. A educação, simpatia e cordialidade são características que devem estar presentes no trato com as pessoas.
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Grau de Instrução	Ensino fundamental completo
Experiência	Sem prescrição
Conhecimentos	Técnica específica na manipulação e preparo dos alimentos, zelo na utilização, lavagem, guarda e conservação dos utensílios, Além disso, o cuidado e a atenção com os movimentos. Manejar equipamentos como cafeteiras, micro-ondas e fornos elétricos.
Habilidades	A educação, simpatia e cordialidade são características que devem estar presentes no trato com as pessoas. O uniforme específico dentro do ambiente de trabalho. Mãos e unhas limpas, além de cabelos presos são extremamente importantes para evitar mal entendidos. A boa apresentação pessoal.
Atitudes	Manter postura séria e exemplar em seu posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas pessoais ou solicitadas por terceiros não autorizados, cuidando e zelando pelo seu ambiente de trabalho.

Quadro 4 – Cargo Ascensorista

CBO - CBO 5141-05	Cargo - Ascensorista
Convenção Coletiva de Trabalho	Sindicato Sugerido: Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro (Anexo I)
Descrição Sumária	O ascensorista é o profissional que atua com o funcionamento ou operação dos elevadores e o acesso de pessoas e cargas nos equipamentos de transporte.
Atribuições	Deslocamento de pessoas ou produtos e mercadorias no elevador, assim como a de conceder informações sobre a localização das dependências em que atua; Atender com presteza a todas as chamadas em quaisquer andares dos edifícios do complexo Nível Central da SES-RJ;
Jornada de Trabalho	30 horas semanais
Grau de Instrução	Ensino Médio completo - habilitação profissional, comprovada por certificado de conclusão de curso ministrado pelo SENAC, ou outros Órgãos similares.
Experiência	Sem prescrição
Conhecimentos	Conhecimento sobre o funcionamento, as características do elevador, atuando com responsabilidades na alternância de andares e na condução das pessoas entre as repartições do Nível Central – SES-RJ.
Habilidades	Atuar no funcionamento ou na operação dos elevadores e o acesso de pessoas e cargas nos equipamentos de transporte. Operar e verificar o funcionamento dos elevadores, acionando os dispositivos de comando obedecendo a escala de alternância dos andares, ao limite de lotação e carga para conduzir passageiros e carga nos locais solicitados ou determinados.

Atitudes	Se responsabilizar pelo ambiente do elevador, zelar pelo transporte correto e seguro de pessoas ou materiais que circulam nos mesmos. Orientar pessoas na sua utilização obedecendo à escala de alternância de andares, ao limite de lotação e carga e a outras instruções, para conduzir passageiros e cargas aos locais solicitados ou determinados.
----------	--

4.2. Orientação Sobre a Formalização dos Custos

4.2.1. Estimativa do efetivo

Nº	Especificação	Carga horária	Posto	Quant. De Funcionários
01	Supervisor	Plantão	PL SD 12 x 36 h	02
02	Supervisor	Plantão	PL SN 12 x 36 h	02
03	Copeiragem	40 horas	Diarista	23
04	Zelador	40 horas	Diarista	08
05	Ascensorista	30 horas	Diarista	02
Total				37

4.2.3. Detalhamento e Quantitativo dos Cargos:

Cargo	Turno	Carga Horária	Postos	Funcionários
<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>21</i>	<i>21</i>
<i>Copeira</i>	<i>11h às 20h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>02</i>	<i>02</i>
<i>Zelador</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>04</i>	<i>04</i>
<i>Zelador</i>	<i>10h às 19h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>04</i>	<i>04</i>
<i>Supervisor</i>	<i>07h às 19h</i>	<i>12x36h - SD</i>	<i>01</i>	<i>02</i>
<i>Supervisor</i>	<i>19h às 07h</i>	<i>12x36h - SN</i>	<i>01</i>	<i>02</i>
<i>Ascensorista</i>	<i>08h às 14h</i>	<i>06 horas seg. à sex.</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Ascensorista</i>	<i>12h às 18h</i>	<i>06 horas seg. à sex.</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
Total			35 postos	37 funcionários

4.3. Na execução dos serviços deverão ser empregados profissionais que serão responsáveis pela execução plena dos trabalhos, devendo garantir o bom andamento dos mesmos e permanecendo nos locais do trabalho, em tempo integral.

4.4. O início de execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da autorização de início dos serviços, devendo ser disponibilizados aos funcionários para o cumprimento da escala de trabalho, conforme informado pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá informar à Comissão de Fiscalização do Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos anteriores ao prazo programado para o início dos serviços, sobre qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de iniciar a execução dos serviços no aludido prazo determinado, devendo apresentar comprovação para a justificativa apresentada, sob pena de aplicação de penalidade.

4.6. Para a função de copeira, foi considerado o início das atividades a partir das 7 horas de manhã, possibilitando o preparo do café para os primeiros servidores, funcionários e colaboradores que iniciam sua jornada a partir deste

horário.

4.7. A CONTRATADA deverá manter as categorias profissionais para a execução dos serviços de acordo com a , consistindo as atribuições elencadas um rol exemplificativo das tarefas a serem executadas pelos colaboradores, podendo ser executadas outras atividades não listadas, desde que compatíveis com a atividade do cargo e com a necessidade do local onde serão executados os serviços.

4.8. UNIFORMES

4.8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

a) O uniforme para os funcionários de Supervisão deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Ítem	Composição das peças	Quantidade anual
01	Calça Social preta.	02
02	Camisa Social - manga longa: 100% algodão, tom de cinza claro.	03
03	Camisa Social - manga curta: 100% algodão, tom de cinza claro.	03
04	Camiseta branca - manga curta 100% algodão	02
05	Japona de Nylon impermeável, forro poliéster, mangas longas com capuz.	01
06	Capa de Chuva	01
07	Sapato preto social.	02
08	Crachá em PVC, com nome da empresa, nome do empregado, função e foto.	01

b) O uniforme para os funcionários de Zeladoria deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Ítem	Composição de peças	Quantidade anual
01	Calça Jeans escura, sem adereços e marcas aparentes.	02
02	Camisa - manga curta: 100% algodão, gola polo, com logotipo da Contratada, na cor cinza chumbo.	03
03	Camiseta branca - manga curta 100% algodão	02
04	Japona de Nylon impermeável, forro poliéster, mangas longas com capuz.	01
05	Capa de Chuva	01
06	Sapato preto social	02
07	Crachá em PVC, com nome da empresa, nome do empregado, função e foto.	01

c) O uniforme para os funcionários de Copeiragem deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Ítem	Composição das peças	Quantidade anual
01	Calça Social preta, de poliéster;	02
02	Camisa social, gola padre, manga curta, de poliéster, com logotipo da Contratada, na cor azul celeste.	03
03	Casaco de moletom, com zíper.	01
04	Sapato de salto baixo, tipo escarpan, na cor preta	02

05	Crachá em PVC, com nome da empresa, nome do empregado, função e foto.	01
----	---	----

d) O uniforme para os funcionários de Ascensorista deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Ítem	Composição das peças	Quantidade anual
01	Calça Jeans escura, sem adereços e marcas aparentes.	02
02	Camisa - manga curta: 100% algodão, gola polo, com logotipo da Contratada, cinza claro.	03
03	Camiseta branca - manga curta 100% algodão	02
04	Sapato preto social	02
05	Casaco de moletom, com zíper.	01
06	Crachá em PVC, com nome da empresa, nome do empregado, função e foto.	01

4.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

4.8.2.1. Camisetas em material algodão;

4.8.2.2. Calça social para o cargo de Supervisor e calça jeans para os cargos de Ascensorista e Zelador;

4.8.2.3. Entregar 02 conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, sendo que para o ítem 2, acima, camisa pólo, deverá ser entregue 3 peças, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

4.8.2.4.. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.8.2.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

5. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

Quanto à natureza o objeto, pode-se defini-lo como de natureza continuada, pois são serviços essenciais para assegurar e contribuir, de forma rotineira, para o melhor desempenho das funções da Secretaria de Estado de Saúde - SES e para o contínuo e o correto funcionamento das atividades deste Órgão quando do atendimento das necessidades dos usuários internos e externos na manutenção do seu bem-estar, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

Dessa forma, considerando que o serviço de apoio operacional, especificamente para as funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem é imprescindível para o funcionamento das rotinas da Secretaria de Estado de Saúde e para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados

na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e enquadram-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, VIII da Lei 14.133/2021 e no art. artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 31.863/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Outrossim, no que compete ao setor requisitante e área técnica responsável pela presente contratação, de forma a subsidiar a análise do setor de contabilidade e, posteriormente, a decisão do Ordenador de Despesas, informamos que se trata de um serviço continuado essencial para garantir o devido suporte à atividade-fim desempenhada pela SES/RJ. Portanto, do ponto de vista técnico, classificamos o serviço como de média complexidade e essencial, o que torna necessária a inclusão de requisito de habilitação econômico-financeira capaz de selecionar pessoa jurídica com higidez financeira suficiente a executar o futuro Contrato sem obstáculos dessa natureza e prejuízo ao interesse público.

8. DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A presente contratação enquadra-se no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os prestadores de serviço fiquem a disposição da CONTRATANTE nas atuais dependências da CONTRATADA abarcadas nesse Termo de Referência, ocorrendo a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato pela CONTRATANTE, notadamente quanto à definição das rotinas e distribuição dos profissionais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIOS

10.1. Não será permitida a participação de cooperativas em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

10.2. Está vedada a formação de consórcio para participação na presente contratação, uma vez que o objeto dessa não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 A licitação em tela não permitirá a utilização do regime do Simples Nacional para ME/EPP, em razão das disposições contidas no artigo 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O regime de execução será o da empreitada por preço global, haja vista ter sido possível definir previamente neste Termo de Referência, com boa margem de precisão, a quantidade dos serviços a serem executados.

12.2. O critério de julgamento das propostas será o do menor preço global.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A licitação poderá ser realizada na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determinado art. 29 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.2. O modo de disputa da fase de lances será aberto.

13.3. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da divulgação no PNCP.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021 desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

14.3. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021 sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

15.2. O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

15.3. No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.

15.4. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para abertura de processo de pagamento, para que sejam conferidas e atestadas pelos responsáveis pela fiscalização. O valor da nota fiscal deve ser compatível com o percentual obtido no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houverem divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

15.5. É obrigatória a apresentação das documentações abaixo para abertura dos processos financeiros:

15.5.1. A ordem de serviços dos meses da competência da nota fiscal em que conste a descrição dos serviços realizados. É necessário realizar a emissão de uma nota fiscal.

15.5.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, sendo esta documentação de competência da nota fiscal ou de competência do mês anterior.

15.5.3 Comprovante de quitação do salário e dos benefícios (VA - VT), referentes ao mês vigente.

15.5.4. Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS, sendo esta documentação de competência da nota fiscal ou de competência anterior.

15.5.5. O Acordo de Nível de Serviço será preenchido pelo Fiscal da Unidade, conforme modelo que consta no Anexo III.

15.5.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, estes obedecerão as condições dispostas na minuta-padrão da PGE para editais de pregão eletrônico de bens, serviços e serviços comuns de engenharia.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas delas decorrentes, bem como deverá disponibilizar a mão-de-obra e fornecer os uniformes em quantidade e qualidade necessários à boa, plena, perfeita e completa execução dos

serviços.

16.2. Fazer cumprir normas, instruções e rotinas da CONTRATANTE.

16.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE.

16.4. Tomar as providências necessárias quantos a eventuais falhas apontadas pela CONTRATANTE.

16.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização Contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc.

16.7. Providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, sua substituição ou reposição, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a fim de podendo a CONTRATANTE realizar o desconto de eventuais ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. Observar as regras estabelecidas para as categorias profissionais envolvidas na execução do Contrato, seja por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, comunicando imediatamente à CONTRATADA em caso de alteração.

16.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver a admissão de novos funcionários alocados no Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e do responsável técnico pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) Entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato juntamente com a fatura (ou quando expirada a validade dos documentos anteriormente apresentados) os seguintes documentos:

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entregar, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

c.1) Cópia da folha de pagamento analítica contemplando os funcionários alocados na prestação dos serviços no mês objeto de cobrança, na forma do art. 31, §5º da Lei n.º 8.212/91;

c.2) Cópia dos contracheques dos empregados alocados na prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.3) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

c.4) Cópia do registro de ponto (ou outro tipo de controle admitido na legislação trabalhista) que comprove a frequência dos empregados alocados no Contrato;

c.5) Comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS, por meio dos seguintes documentos:

i) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

ii) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

iii) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

iv) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

v) recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWEB (ou documento que venha a substituí-lo futuramente);

vi) cópia da Guia de Previdência Social – GPS ou do Documento de Arrecadação de Receitas Federais correspondente, com a respectiva comprovação do pagamento;

d) entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do pedido, os seguintes documentos:

d.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado alocado no Contrato, a critério da CONTRATANTE;

d.2) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

e) entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos do término do Contrato:

e.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, com o comprovante de quitação das verbas rescisórias;

e.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

e.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

e.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.6. Fornecer uniformes e crachás de identificação para os seus funcionários na forma discriminada no item 4.8.1 e subitens a,b, c e d.

16.7. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

16.8. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por ação ou omissão, devendo ser adotadas as providências necessárias ao ressarcimento dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis.

16.9. Em consonância com as práticas sustentáveis, a CONTRATADA deverá realizar permanentemente programas de treinamento de seus empregados visando à redução de consumo de energia elétrica e de água, além de acondicionamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, destacando-se:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Racionalizar o uso da água;
- Colaborar, de forma efetiva, com a Fiscalização da CONTRATANTE, informando a ocorrência de eventos capazes de causar desperdício de água, tais como vazamentos na torneira da pia;
- Participar, de forma efetiva, no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos;
- Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados.

16.10. Informar de imediato à área gestora da CONTRATANTE caso haja necessidade de reparo nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

16.11. Comunicar à Fiscalização do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência de acidente que se verifique no local dos serviços.

16.12. Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe, conforme item 4.2.1.

16.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

16.14. Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídas todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços.

16.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na

conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela CONTRATANTE.

16.16. A CONTRATADA poderá instalar nas dependências da Contratante, equipamento de registro de ponto, conforme artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.16.1. O sistema deverá registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.

16.16.2. A instalação do sistema de ponto eletrônico de controle de frequência no imóvel em que o serviço será prestado pela CONTRATADA não a exime da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos empregados alocados na prestação dos serviços.

16.17. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

16.18. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer providência contratual, para a adoção das providências cabíveis, devendo responder às notificações da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.19. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

16.20. A contratada deverá manter seus funcionários regularizados perante a CLT durante toda a prestação dos serviços e vigência do Contrato.

16.21. Dos Uniformes

16.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários envolvidos na contratação, considerando a quantidade e periodicidade perfeitas à execução dos serviços, uniformes novos, completos e padronizados, de uso obrigatório e sem custo para os profissionais, conforme item 4.8.1.

16.22.2. Os uniformes deverão conter a identificação da CONTRATADA (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

16.22.3. Os uniformes não poderão ser transparentes e os funcionários não poderão estar vestidos com uniformes rasgados, furados, manchados, sujos ou apertados.

16.22.4. A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro conjunto de uniformes previamente ao início da execução do serviço, não podendo nenhum dos profissionais iniciar suas atividades sem que esteja devidamente uniformizado.

16.22.5. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.

16.22.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da Fiscalização do Contrato, os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

16.22.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato.

16.22.8. Os uniformes deverão ser apropriados para cada tipo de função a ser desempenhada, não sendo permitido que os funcionários trabalhem com os pés descalços ou usando sandálias ou chinelos.

16.22.9. O uniforme deve ser aprovado previamente pela CONTRATANTE, devendo ser substituídos caso não correspondam às especificações indicadas no item 4.8 e subitens 4.8.1 e 4.8.2 deste Termo de Referência.

16.22.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas exclusivas expensas, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos necessários eventualmente à execução dos serviços, conforme determinado pela legislação específica.

16.22.11. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, por funcionário, deverão ser fornecidos no início do Contrato e na periodicidade discriminada no item 4.8 e subitens.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Acompanhar o Contrato do início ao fim através de um Gestor e Fiscais nomeados pela Administração Pública.

17.3. Dar todo suporte de informações à CONTRATADA para viabilizar o andamento do Contrato.

17.4. Emitir Nota de Empenho.

17.5. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal, principalmente acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

17.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

17.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA.

17.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

17.9. Designar acompanhamento de um servidor responsável pela segurança do trabalho se julgar necessário.

17.10. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica sejam insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

17.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizado pelos fiscais do contrato, designados pela Administração e nomeados em publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

18.2. À fiscalização caberá, sem prejuízo de outras atividades:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto deste Termo de Referência, das cláusulas contratuais e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

b) Registrar, em relatório, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;

c) Atestar notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

d) Arquivar toda a documentação recebida ou emitida.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

18.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

18.6. O gestor do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

18.7. O gestor do Contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, atraso injustificado na execução ou qualquer inadimplemento ou infração aos compromissos contratuais assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 157 Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

19.2. As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços, conforme Acordo de Nível de Serviço no Anexo III.

19.3. O Fiscal do Contrato deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

19.4. Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

19.5. A CONTRATADA poderá ser notificada por escrito pelo Gestor do Contrato na hipótese de ocorrência do item 19.3, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução.

19.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida a multa compensatória que será de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou instrumento congêner.

20. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Observar, consoante dispõe o art. 1º e art. 2º, I a VIII, do Decreto Estadual nº 43.629/2012, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; redução da emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; utilização de produtos de baixa toxicidade; utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

20.2. Quando da execução dos serviços, observada a sua natureza, a CONTRATADA deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade, conforme determinado no art. 6º, I a IV, do Decreto Estadual nº 43.629/2012: uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada; realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos; realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem quando couber.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A empresa que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do futuro certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na inabilitação da proposta, na forma do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

21.2. A empresa que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de gestão de mão-de-obra.

21.3. A exigência da apresentação do (s) atestados visa (m) verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa participante possui condições técnicas para executar a contento o objeto da pretendida contratação, evitando que o Poder Público firme ajuste com pessoas desqualificadas. Dessa forma, a apresentação do (s) Atestado (s) tem (têm) por objetivo comprovar que a empresa participante realizou os serviços de forma satisfatória, apresentou bom desempenho operacional, em termos de qualidade e prazo.

21.4. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do exigido no presente Termo, num período

não inferior a 2 (dois) anos.

21.4.1. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório dos atestados.

21.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

21.5. Os atestados deverão conter, de forma clara, o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do Contrato e o efetivo contratado.

21.6. Caso solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN MPDG nº 5/2017.

21.7. Os Atestados de Capacidade Técnica e as certidões apresentadas estão sujeitos à verificação do setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigo 63 da Lei 14.133/2021.

21.8. A licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar comprovação de que possui Responsável Técnico com formação em nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico e/ou currículos/certificados compatíveis com os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

21.9. O Responsável Técnico deverá estar disponível para a execução do serviço a ser contratado, cuja substituição somente será admitida caso respeitadas as regras estabelecidas para a sua para sua aceitação e após análise e aprovação pela Administração, sendo certo que tal disponibilidade poderá ser comprovada mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando, empregado, em que conste a empresa participante como empregadora;

b) Contrato Social da empresa participante, quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa;

c) Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;

d) Em caso de vitória da empresa participante, apresentar declaração de compromisso de vinculação futura assinado por responsável legal ou proprietário da empresa.

21.10. A licitante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Profissional responsável pela fiscalização em sua área de atuação, por meio de documento emitido por esse Conselho, conforme o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. É **recomendado** que a empresa participante realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é **facultativa**.

22.2. Caso a empresa participante opte por realizar a visita técnica a mesma deverá ser agendada junto ao Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, de segunda à sexta, de 9h às 17h, através do telefone (21) 3385-9000, ramal 9189, ou ainda pelos emails amaury.ferreira@saude.rj.gov.br e luisa.stumbo@saude.rj.gov.br.

22.3. O prazo recomendado para agendamento da visita é de até 02 (dois) dias antes da data de realização do pregão.

22.4. Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, posteriormente, a mesma não poderá apresentar reclamações que não tinha ciência de alguma característica ou informação do local.

22.5. Consta no Anexo IV o Atestado de Visita Técnica, que deve ser preenchido na ocasião da mesma.

23. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

23.1. Será adotado, na vigência do Contrato, “Acordo de Níveis de Serviço – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do Contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

23.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do Contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços. Os indicadores, bem como a tabela de avaliação estão relacionados no Anexo III.

23.3. A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio desses indicadores,

utilizando o ANS no controle e verificação dos serviços.

23.4. A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores no evento de atestos de notas que ocorre no mês subsequente ao período de execução dos serviços, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços, porém as falhas ocorridas previamente, deverão ser informadas (registradas por e-mail) a empresa e a gerência responsável logo que detectadas.

23.5. Dos Indicadores:

23.5.1. Execução dos serviços com a qualidade especificada neste Termo de Referência.

a) Finalidade: garantir qualidade dos serviços de apoio operacional, especificamente para as funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem;

b) Meta a cumprir: garantir a satisfação dos servidores, colaboradores e usuários do novo imóvel ocupado pelo Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde;

c) Instrumento da medição: avaliação dos serviços em relatório (ANS) onde são informadas a conformidade ou as falhas de execução detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE(Gestor/Fiscais) e reportadas ao responsável da CONTRATADA;

d) Forma de acompanhamento: relatório (ANS) mensal das ocorrências de conformidade ou não conformidades detectadas na execução dos serviços;

e) Mecanismo de Cálculo: o valor fixado em Contrato corresponde à realização dos serviços com 100% de padrão de qualidade com intervalo de 0 a 18 pontos. De acordo com as falhas, a CONTRATADA será penalizada com liberação de até 96% (noventa e seis por cento) relacionado ao valor contratual faturado de acordo com a sistemática do intervalo de pontos.

23.6. Regra de faturamento relacionada ao intervalo de pontos (operação mensal);

23.6.1. O faturamento mensal será decorrente da aplicação das seguintes regras:

a) Com base na tabela de avaliação dos indicadores de realização dos serviços será apurada, mensalmente, na pontuação total;

b) A pontuação total será relativa ao somatório de pontos aferidos a cada indicador de realização dos serviços versus os respectivos pontos decritos na tabela de intervalo de pontos, apurada com o preenchimento da tabela de indicadores onde será apontada a pontuação para os 6 (seis) itens de avaliação.

c) Caso a pontuação total seja de 13 a 18 pontos resultará em 100% de liberação do faturamento mensal do Contrato;

d) Caso a pontuação total seja de 07 a 12 pontos resultará em 98% de liberação do faturamento trimestral do Contrato;

e) Caso a pontuação total seja de 06 a 0 pontos resultará em 96% de liberação do faturamento trimestral do Contrato.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Qualquer detalhe técnico porventura omissos no presente Termo de Referência será solucionado em consonância com as normas técnicas vigentes para o serviço contratado.

24.2. Os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração, SES – Secretaria de Estado de Saúde (Art. 6º, § 1º, da IN nº 02, de 30/04/2008).

24.3. Ressarcir o Estado ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.

24.4. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Unidade, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA na execução do serviço ajustado.

24.5. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços e caso sejam reincidentes registrar no ANS.

24.6. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da Unidade.

24.7. Assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a

ocorrência ao Gestor do Contrato.

24.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96, §3º da Lei 14.133/21.

24.9. Deverá ser utilizado o prazo sugerido pela PGE em sede de minuta para editais de pregão eletrônico de bens, serviços e serviços comuns de engenharia na resposta para eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA**.

24.10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

25. ANEXOS

ANEXO I

CARGO	CBO	CCT- Link
Supervisor	CBO - 4101-05	https://asseiomrj.com.br/direitos/convencoes-coletivas.html
Zelador	CBO - 5141-20	https://secovirio.com.br https://seemrj.org.br
Copeira	CBO - 5134-25	https://asseiomrj.com.br/direitos/convencoes-coletivas.html
Ascensorista	CBO - 5141-05	http://www.sindicabineiros.org.br/site/

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA ABERTA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços		
DIA //		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF:	RIO DE JANEIRO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	
D	Nº de meses de execução contratual	24 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
	Unidade de Medida	Posto
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	QUANTIFICAR
	NOME DA CATEGORIA PROFISSIONAL	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CATEGORIA PROFISSIONAL	
2	Classificação Brasileira de Ocupações		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional Noturno		
D	Hora noturna adicional		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Outros (especificar)		
TOTAL		100,00%	

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Adicional de Férias (terço constitucional)		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º e Adic. Férias		
TOTAL			
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou Sesi		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Vale Transporte		
B	Auxílio alimentação/refeição/cesta básica		
C	Assistência médica e familiar (Auxílio Saúde)		
D	Fundo p/ indenização decorrente de aposentadoria		
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral		
G	Outros (especificar)		

	TOTAL	
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	

	TOTAL	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão Para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	
T O T A L		
MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo da reposição do profissional ausente	
T O T A L		
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	
4.2	Intrajornada	
T O T A L		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

B	Despesas gerais		
C	Seguro de risco de responsabilidade e danos físicos		
D	Equipamentos		
F	Outros (especificar)		
T O T A L			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
T O T A L			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Percentual por módulo	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D + E)			
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL DO POSTO =			
QUADRO RESUMO			
CATEGORIA PROFISSIONAL		VALOR PROPOSTO POR CATEGORIA	QTDE PARA CADA CATEGORIA
1	SUPERVISOR		
2	ZELADOR		
3	COPEIRA		
4	ASCENSORISTA		
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO			
VALOR PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES			

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

UNIDADE:	NOTA FISCAL:
EMPRESA:	COMPETÊNCIA:

VARIÁVEIS ANALISADAS	MUITO BOM 3	BOM 2	REGULAR 1	PÉSSIMO 0	NOTA ATRIBUÍDA
1) A empresa creditou os salários dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao do mês de referência.	Pagamento efetuado até o 5º dia útil.	Pagamento efetuado até o 10º dia útil.	Pagamento efetuado até o 15º dia útil.	Pagamento após 15º dia útil.	
2) A empresa creditou os benefícios de vale transporte e de vale-alimentação até o 1º dia útil do mês da prestação do serviço.	Benefícios efetuado até o 1º dia útil.	Benefícios efetuado até o 5º dia útil.	Benefícios efetuado até o 15º dia útil.	Pagamento após 15º dia útil.	
3) Empregados devidamente uniformizados e com os respectivos crachás?	Fornecimento integral.	Fornecimento para 75% do efetivo.	Fornecimento para 50% do efetivo.	Não forneceu o uniforme e crachá.	
4) A empresa realocou funcionário em caso de faltas como previsto no Termo de Referência?	Os postos de trabalho são sempre repostos prontamente	Os postos de trabalho são repostos com demora.	Os postos de trabalho raramente são repostos.	Os postos de trabalho NÃO são repostos.	
5) Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	A empresa deverá substituir o empregado em até 02 horas	A empresa deverá substituir o empregado em até 03 horas.	A empresa deverá substituir o empregado em até 04 horas	A empresa deverá substituir o empregado após 05 horas	
6) Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	Nunca	Eventualmente	Constantemente	Rotineiramente	
Detalhar o (s) motivo (s) das questões negativas, além de outras observações:					
Obs.: As perguntas com respostas negativas serão pontuadas e o valor da nota fiscal sofrerá a glosa, conforme tabela abaixo:					

AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)			R\$	
PONTUAÇÃO NO MÊS (B)				
PONTUAÇÃO NO MÊS (B)	FAIXA ANS	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META %(C)	FATOR ANS (A) X (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
18 a 13 = RECEBIMENTO DE 100% DA FATURA		100%	R\$ -	R\$ -
12 a 07= RECEBIMENTO DE 98% DA FATURA		98%	R\$ -	R\$ -
0 a 6= RECEBIMENTO DE 96% DA FATURA		96%	R\$ -	R\$ -
VALOR RECEBIDO				R\$ -

Nº DE FALTAS:	
DESCONTO:	
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA	R\$

2º Assinatura do Fiscal

1º Assinatura do Fiscal

Assinatura da Contratada

ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº_____/_____, que a Empresa, CNPJ_____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a)_____-_____, RG nº_____e CPF nº_____, compareceu à Unidade SES Nível Central, quando conheceu as principais e mais complexas áreas abrangidas, as condições exigidas na execução dos serviços, esclarecendo todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços.

Rio de Janeiro, ____/____/2024.

Representante da SES

Representante da Empresa

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

Amaury Veras Ferreira
Assessor Técnico
ID. Funcional nº 5133256-6

De acordo,

Juliana Ignacio Guilherme
Coordenadora de Serviços
ID 4385022-7

Juliana Ribeiro Oliveira
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura
ID. Funcional nº 5008833-5



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Oliveira, Superintendente**, em 12/08/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ignacio Guilherme, Coordenadora**, em 12/08/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Veras Ferreira, Assessor Técnico**, em 12/08/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80704072** e o código CRC **AF80E092**.

Referência: Processo nº SEI-080001/000898/2024

SEI nº 80704072

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 33859059 - www.saude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional, especificamente para as funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem, a serem executados de forma contínua nas dependências do novo imóvel ocupado pelo Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, situado a Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, com fundamento . art. 5, II do Decreto 48.816/2023 . Ademais, este Estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência de acordo com o art. 7, *caput* e incisos, do Decreto 48.819/2023 combinado com o art. 18, I da Lei 14.133/2021)

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

Considerando a alteração de endereço da sede da Secretaria de Estado de Saúde para a Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, conforme documentado no processo SEI-080017/005310/2021, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços de apoio operacional, especificamente para o exercício das funções de supervisor operacional, zeladoria, ascensorista e copeiragem, com vistas a garantir o devido suporte à atividade-fim desempenhada pela SES/RJ.

Neste aspecto, impende destacar que os servidores da SES/RJ se encontram alocados em suas atividades precípuas, de modo que não há mão de obra capacitada disponível para o desempenho das funções supramencionadas, contidas no âmbito do apoio administrativo. Ademais, a contratação ora pretendida contribuirá para o melhor desempenho das funções do Órgão, garantindo o correto funcionamento desta Secretaria, atendendo as necessidades dos usuários internos e externos e colaborando para a manutenção do bem-estar de todos.

Isto posto, tem-se que a contratação do serviço de apoio operacional de supervisor operacional, de zelador e de ascensorista justifica-se na necessidade de direcionar as pessoas aos mais diversos setores da SES/RJ, de manter a ordem e o correto trânsito de pessoas e equipamentos na área reservada aos elevadores do novo prédio da SES/RJ e em seu entorno, garantindo a organização de filas dos usuários para acesso aos elevadores e o correto fluxo entre os andares da SES/RJ, auxiliando na utilização do painel de controle externo dos elevadores, garantindo e preservando ainda a melhor utilização dos materiais e equipamentos instalados nessas áreas de acesso aos prédios além de manter o imóvel vistoriado e conservado para atender aos seus usuários e visitantes.

A contratação do serviço específico de copeiragem justifica-se por ser igualmente necessária, contudo, acessória às atribuições precípuas da SES/RJ, de modo que, com este serviço, pretende-se alcançar a manutenção das copas e dos refeitórios existentes nas dependências da Secretaria, bem como o asseio dos materiais e equipamentos utilizados pelos servidores e demais usuários das instalações, mantendo-se o uso racional dos insumos do preparo do café e de água.

Objetiva-se, em última análise, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa através da contratação de empresa prestadora do serviço de apoio operacional nas funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem, repisando-se que o objeto da presente contratação não se caracteriza como atividade-fim da SES/RJ, nos moldes do art. 1º, VIII do Decreto Estadual nº 41.203/2008, restando, portanto, justificada a contratação dos serviços acima descritos.

1.2. Instrumento de planejamento

A contratação do presente serviço foi incluída no Plano Contratações Anual - PCA 2024 da Secretaria de Estado de Saúde através do indexador 59680923, SEI-080002/003147/2023, conforme previsto no Decreto 48.816, art. 05, I de 24 de novembro de 2023 e encontra-se acessível na Programa Nacional de Compras Públicas (PNCP), através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/43>.

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Pretende-se, por intermédio desta contratação, assegurar, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, o devido suporte à atividade-fim desempenhada pela SES/RJ e o seu escoreito funcionamento, contribuindo, desse modo, para o melhor desempenho das funções precípua deste Órgão e ao atendimento das necessidades dos usuários internos e externos, que colaboram para a manutenção do bem-estar de todos.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1. Levantamento das soluções de mercado

A avaliação de mercado buscou as opções disponíveis para atender o objeto da pretendida contratação com base nos requisitos fundamentais para atendê-lo da forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Para tanto, verificou-se que a contratação de empresas para a prestação de serviços de apoio operacional para o exercício das funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e de copeiragem em Órgãos municipais, estaduais e federais são comuns e largamente utilizados, sendo certo haver, no mercado nacional e estadual, várias empresas habilitadas a prestar os serviços em comento, oferecendo-os como serviços especializados de terceirização que abrangem diversas frentes, tais como recepção, jardinagem, limpeza predial, entre outras.

2.2. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão

Não é possível apresentar o quantitativo das contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ, pois não há padronização, nesta esfera federativa, do objeto que se almeja contratar.

Os postos e jornadas de trabalho serão estabelecidos a partir do p.p. o que permitirá uma melhor compreensão do tema.

2.3. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Para identificar a prática atual da Administração Pública no que diz respeito a soluções para a contratação de serviços de apoio operacional, realizou-se pesquisa de *benchmarking* junto às principais fontes de informação sobre compras públicas, como o ComprasNet, sobre contratações de outros Estados, incluindo Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Ceará, Rio Grande do Sul além do Distrito Federal e do Governo Federal. Os resultados serão encontrados foram os abaixo apresentados.

Quadro 1 - Histórico de contratação do fornecedor para contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação de serviços de supervisor operacional.

Objeto	Data	Processo	Unidade	Valor Unitário (ref. mês)
--------	------	----------	---------	----------------------------

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das áreas verdes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos municípios de Florianópolis e Governador Celso Ramos. Função: Encarregado de Serviços (CBO 4101-05) - 44 horas semanais	26/09/2023	Nº 23080.021735/2023-24	Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, nos municípios de Florianópolis e Governador Celso Ramos	R\$8.970,84
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional a serem prestados nas Unidades: SEDE; CET/PET; IETAP; HEMORIO; IEDE; LACEN;IECAC; CPRJ; IEDS; HECC; HESM e HEAN., inseridos no escopo gerencial da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.	28/06/2023	SEI-080007/011322/2023	Governo do Estado do Rio de Janeiro-Fundação Saúde Diretoria de Recursos Humanos	R\$ 9.814,71
Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de mão de obra de apoio e conservação para a Fundação Municipal de Cultura, como recepcionista/atendente, encarregado, zelador e supervisor	set/2023	Nº 01.046.008/23-18	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Fundação Municipal de Cultura	R\$ 7.088,96

2.3.1 Tendo em vista a inviabilidade de se encontrar contratações cujo objeto contemplasse a função supracitada, utilizou-se como parâmetro contratações com funções similares.

Quadro 2 - Histórico de contratação do fornecedor para contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação de serviços de zelador.

Objeto	Data	Processo	Unidade	Valor Unitário (ref. mês)
--------	------	----------	---------	----------------------------

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de pessoal, em atividades auxiliares, por meio de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação predial	08/2023	SEI-23.6.000004138-0	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC	R\$ 4.288,51
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria para os campi do IFRS-Campus Restinga 44h/semanais	06/02/2023	23419.003050/2022-56	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 5.764,65
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de recrutamento, seleção, administração e execução indireta de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, como conservação, limpeza, manutenção, recepção, apoio administrativo, atividades auxiliares	21/04/2022	16/2022 (Pregão 12/2022)	Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu - Minas Geras - MG	R\$ 5.697,38

Quadro 3 - Histórico de contratação do fornecedor para contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação de serviços de ascensorista.

Objeto	Data	Processo	Unidade	Valor Unitário (ref. mês)
Contratação da prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, jardinagem, de ascensorista e de auxiliar de movimentação e remanejamento de cargas (serviços gerais)	02/04/2022	488/2022	Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	R\$ 3.893,34
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional a serem prestados nas Unidades: SEDE; CET/PET; IETAP; HEMORIO; IEDE; LACEN; IECAC; CPRJ; IEDS; HECC; HESM e HEAN., inseridos no escopo gerencial da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.	09/08/2023	SEI- 080007/011322/2023	Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria de Recursos Humanos	R\$ 4.766,31
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículo de transporte vertical para os elevadores do complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região	15/06/2021	TRF2-EOF- 2022/00349	O Tribunal Regional Federal da 2ª Região	R\$ 4.564,81

Quadro 4 - Histórico de contratação do fornecedor para contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação de serviços de copeiragem.

Objeto	Data	Processo	Unidade	Valor Unitário (ref. mês)
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de copeira	07/04/2022	PE-004-2022-2022-180065	Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC	R\$ 3.222,63
Serviços de copeiragem nos prédios ligados à Secretaria da Saúde,	23/02/2023	PE-57-2023-2023-228675	Prefeitura Municipal de Gramado	R\$ 3.540,51
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional a serem prestados nas Unidades: SEDE; CET/PET; IETAP; HEMORIO; IEDE; LACEN;IECAC; CPRJ; IEDS; HECC; HESM e HEAN., inseridos no escopo gerencial da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.		SEI-080007/011322/2023	Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria de Recursos Humanos	R\$ 4.660,01

2.4. Legislação, Autorização e Licenças

Considerando as atividades intrínsecas que devem ser executadas para atender satisfatoriamente o objeto deste Estudo, faz-se necessário que a empresa a ser contratada observe e esteja em conformidade com a legislação pertinente.

2.5. Análise das Soluções

O serviço de apoio operacional são comuns e largamente utilizados e há, no mercado nacional e estadual, empresas habilitadas a prestar tais serviços.

A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em tela será a melhor opção sob o ponto de vista econômico e de gestão, evitando, assim, a necessidade de vários Contratos, o que gastaria tempo com licitações e a oneração em muito do serviço público.

Montar uma equipe própria de para a prestação do serviço em comento é inviável por não haver a previsão de concurso público para estes profissionais na Secretaria Estadual de Saúde - SES/RJ.

2.6. Identificação das Soluções

ID	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação de serviços de apoio operacional, para as funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem
2	Contratação de várias empresas terceirizadas especializadas para a prestação de serviços de apoio operacional para as funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem por demanda

3	Montar equipe própria com servidores e/ou funcionários públicos
---	---

2.7. Análise Comparativa de Soluções

A decisão pela contratação de empresa terceirizada descrita no cenário 1 tem como justificativa a disponibilidade de empresas capacitadas e experientes para executar este objeto no mercado.

Por outro prisma, o contexto do cenário 2, que se caracteriza pela contratação por demanda, mostra-se inviável para a SES, tendo em vista a relevância de proporcionar que os serviços objeto deste Estudo sejam prestados continuamente por empresa apta a executá-los, resguardando e cuidando do patrimônio material da SES/RJ e dos integrantes de seu quadro funcional, não favorecendo a obtenção de uma proposta que permita a concretização da economia em escala e mais vantajosa para a Administração Pública, ocasionando a descontinuidade da prestação do serviço e dispêndios inoportunos.

No cenário 3, a solução de montar uma equipe própria para a prestação dos serviços em comento é inexequível por não haver concurso público para estes profissionais na Secretaria Estadual de Saúde.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	

2.8. Estimativa de Custo

Após pesquisa junto aos fornecedores por meio de site e consulta telefônica verificou-se que a precificação de serviços dessa natureza é altamente complexa, em razão de diversos fatores, descritos em detalhe a seguir.

Influenciam na precificação elementos, tais como (indicar os fatores que interefiram na elaboração do cálculo do preço do objeto, caso seja relevante).

Considerando que a proposta para esta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, o custo global estimado de referência é R\$ 4.149.469,84 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Ressaltando que o valor estimado neste estudo técnico preliminar tem como objetivo apresentar um custo estimado da contratação, com base no levantamento do setor técnico para prévia autorização do ordenador de despesas.

O valor estimado da contratação que será utilizado como base para a licitação será apresentado pelo setor competente, a Coordenação de Compras, após a realização de ampla pesquisa de mercado, além de levantamento das contratações realizadas por outros entes da Administração Pública.

Valores Estimados de Contratações dos Órgãos Públicos	Supervisor	Zelador	Copeiro	Ascensorista
Somatório	R\$ 25.874,51	R\$ 15.750,54	R\$ 11.423,15	R\$ 13.224,46
Média estimada	R\$ 8.624,84	R\$ 5.250,18	R\$ 3.807,72	R\$ 4.408,15

Prazo do Contrato	24 meses	24 meses	24 meses	24 meses
Nº funcionários a serem contratados	04	08	23	02
Valor global estimado de referência	R\$ 827.984,32	R\$ 1.008.034,56	R\$ 2.101.859,60	R\$ 211.591,36

2.9. Conclusão da Análise de Mercado

Analizando os valores das contratações realizadas por outros órgãos e entidades com objeto similar ao que se pretende contratar, bem como compreendendo a forma como a precificação desse tipo de serviço é feita, percebe-se que é comum a subprecificação. Por tal motivo, o escopo da contratação deve ser feito com a maior clareza possível, para evitar que, após contratado o serviço, a Contratante fique insatisfeita com os serviços prestados pelo não atendimento do objeto com eficiência e eficácia, princípios norteadores de toda contratação pública.

3. SOLUÇÃO

3.1. Identificação dos itens, quantidades e unidades

<i>Bloco</i>	<i>Local</i>	<i>Cargo</i>	<i>Turno</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Postos</i>	<i>Funcionários</i>
<i>Bl. A 2º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. A 3º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 1º andar</i>	<i>Copa do Auditório</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 2º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 3º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 4º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 5º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 6º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 7º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 8º andar</i>	<i>Copa Gabinete</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. B 8º andar</i>	<i>Copa Gabinete</i>	<i>Copeira</i>	<i>11h às 20h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>Bl. D 1º andar</i>	<i>Copa</i>	<i>Copeira</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Bl. A 1º andar</i>	<i>Recepção 1º andar</i>	<i>Zelador</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Bl. A 1º andar</i>	<i>Recepção 1º andar</i>	<i>Zelador</i>	<i>10h às 19h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Bl. B Térreo</i>	<i>Recepção Térreo</i>	<i>Zelador</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Bl. B Térreo</i>	<i>Recepção Térreo</i>	<i>Zelador</i>	<i>10h às 19h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Bl. B 1º andar</i>	<i>Hall 1º andar</i>	<i>Zelador</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Bl. B 1º andar</i>	<i>Hall 1º andar</i>	<i>Zelador</i>	<i>10h às 19h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Bl. D Térreo</i>	<i>Recepção Térreo</i>	<i>Zelador</i>	<i>07h às 16h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Bl. D Térreo</i>	<i>Recepção Térreo</i>	<i>Zelador</i>	<i>10h às 19h</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>Nível Central</i>	<i>Todo Complexo</i>	<i>Supervisor</i>	<i>07h às 19h</i>	<i>12x36h - SD</i>	<i>1</i>	<i>2</i>

Nível Central	Todo Complexo	Supervisor	19h às 07h	12x36h - SN	1	2
Nível Central	Todo Complexo	Ascensorista	08h às 14h	06 horas seg. à sex.	1	1
Nível Central	Todo Complexo	Ascensorista	12h às 18h	06 horas seg. à sex.	1	1
				Total	35 postos	37 funcionários

3.2. Descrição dos serviços

3.2.1. Segue, abaixo, rol exemplificativo das tarefas a serem executadas pelos colaboradores, podendo, portanto, serem executadas outras atividades não listadas, desde que compatíveis com a atividade do cargo e com a necessidade do local onde serão executados os serviços:

3.2.1.1. Das atribuições do serviço de Supervisor Operacional

- a) Executar todas as demais atividades que forem inerentes à função de Supervisor;
- b) Conhecer as atividades de cada posto, assim como, a correta forma de utilização dos materiais de consumo e equipamentos, de forma que possa instruir os empregados da CONTRATADA a executarem com perfeição os serviços contratados;
- c) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos pelos empregados da CONTRATADA; supervisionar a utilização adequada dos materiais de consumo, uniformes, equipamentos e EPI usados, bem como, sua qualidade, objetivando o seu uso racional, sem desperdício ou falta, sendo igualmente responsável por sua guarda e controle;
- d) Acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- e) Repassar aos demais empregados da CONTRATADA as informações e orientações dos supervisores das empresas tercerizadas, buscando o melhor desempenho das funções exercidas por eles;
- f) Controlar a assiduidade dos empregados da CONTRATADA, comunicando aos supervisores das empresas contratadas eventuais faltas, licenças e outros afastamentos dos empregados, providenciando a substituição adequada;
- g) Comunicar à Fiscalização Contratual todas as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- h) Documentar as ocorrências e a frequência dos empregados, em registro próprio;
- i) Fiscalização dos serviços executados pelos empregados das empresas tercerizadas, devendo comunicar quando não forem satisfatórios;
- j) Comunicar à gerência do contrato qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- k) Manter a disciplina entre os empregados da CONTRATADA;
- l) Comunicar à gerência do contrato qualquer problema de conservação e manutenção dos prédios, detectado na execução dos serviços;
- m) Tomar todas as providências para que os serviços sejam prestados sempre com atendimento cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- n) Solicitar ao CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- o) Assegurar-se e informar de que o número de empregados alocados pela CONTRATADA seja suficiente para o bom desempenho dos serviços;

p) Em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, tomar as providências necessárias para o atendimento dos empregados da CONTRATADA;

q) Acompanhar toda a movimentação noturna no complexo, supervisionando os serviços demandados pelos setores, seja administrativo ou operacional, mediante escopo previamente repassado pelas gerências através de formulário de detalhamento específico.

3.2.1.1.1. São requisitos mínimos para o posto: ensino superior completo. Ser capaz de garantir a supervisão dos trabalhos, com eficácia, fiscalizando todos os demais empregados da CONTRATADA; ter um bom relacionamento interpessoal; atender com diligência as determinações da Fiscalização; boa apresentação pessoal (uniforme limpo, completo e passado; se homem: unhas curtas e limpas; cabelos curtos e barba feita; se mulher: unhas tratadas; cabelos presos; ambos gêneros: joias, bijuterias, perfume e maquiagem discretos.

3.2.1.2. Das atribuições do serviço de Zelador

a) Prestar o serviço com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores deste Órgão com atenção e presteza.

b) Recepcionar servidores, convidados e autoridades da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro na área dos elevadores, direcionando-os para os elevadores de acordo com o andar de destino, bem como orientando e encaminhando as autoridades para elevador privativo, em sendo este o caso.

c) Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros, aos elevadores, inclusive de pessoas com deficiência, quando necessário.

d) Acompanhar e controlar o acesso e a permanência de pessoas nos elevadores privativos da CONTRATANTE, caso haja.

e) Sempre que solicitado, operar o painel de controle externo dos elevadores, direcionando os usuários, organizando filas e conduzindo-os aos elevadores que os levarão aos pavimentos previamente designados.

f) Comunicar imediatamente ao encarregado ou superior da empresa acerca dos incidentes e as ocorrências que fogem à rotina de trabalho, para que a CONTRATANTE adote as providências cabíveis.

g) Realizar, conforme orientações e normas da Administração da CONTRATANTE, os serviços pertinentes a sua função.

h) Executar outras atividades correlatas.

i) Acompanhar e auxiliar em toda e qualquer movimentação de mobiliários e equipamentos, nos andares e prédios do Nível Central, adequando essa circulação ao melhor circuito, sem prejuízos a movimentação de servidores e visitantes no ambiente de trabalho.

j) Acompanhar junto ao supervisor operacional da logística de movimentação das docas, seja no que tange a retirada de lixo e (ou) entulhos, bem como na carga e descarga de materiais e equipamentos, sem prejuízos à rotina do local, quando da movimentação das demais viaturas do setor.

k) Zelar sempre pelo bom funcionamento dos equipamentos e materiais utilizados em suas demandas, bem como às instalações dos edifícios denominados "Nível Central".

l) atender e repassar aos ascensoristas as chamadas de elevadores privativos efetuados por servidores credenciados;

m) identificar possíveis problemas e comunicar de imediato ao Encarregado Geral;

n) atender e repassar ao Encarregado Geral reclamações/sugestões de usuários;

o) operar sistema (mesa) de controle de fluxo de elevadores e terminal telefônico digital;

p) acionar a empresa de manutenção de elevadores, em caso de pane;

q) zelar pelo bom andamento dos serviços prestados pelos ascensoristas;

r) disciplinar o uso das dependências da portaria;

s) atender às orientações do Encarregado Geral.

3.2.1.2.1 São requisitos mínimos para o posto: ensino médio completo. Ser capaz de acompanhar com eficácia a rotina da movimentação de pessoas, materiais e equipamentos no interior do Nível Central, ter um bom relacionamento interpessoal; atender com diligência as determinações da gerência do contrato; boa apresentação pessoal (uniforme limpo, completo e passado; se homem: unhas curtas e limpas; cabelos curtos e barba feita; se mulher: unhas tratadas; cabelos presos; ambos gêneros: joias, bijuterias, perfume e maquiagem discretos.

3.2.1.3. Das atribuições do serviço de Copeiragem

- a) Manipular e servir, em bandeja ou carrinho, café, chás, sucos, água, etc.
- b) Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas.
- c) Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a efetiva limpeza das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados.
- d) Manter os ambientes das copas e refeitórios limpos e organizados.
- e) Evitar danos e perdas de materiais.
- f) Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos.
- g) Manejar equipamentos como cafeteiras, micro-ondas e fornos elétricos.
- h) Proceder à contagem dos utensílios colocados à disposição (copos, xícaras de chá, xícaras de café, garrafas, etc.), quinzenalmente, e comunicar ao encarregado ou superior da empresa, para solicitar à contratante a reposição dos mesmos, quando necessário.
- i) Recolher, lavar, secar e guardar bandejas, louças, talheres, copos, utensílios de copa e panos de prato.
- j) Limpar e organizar equipamentos tais como geladeiras, micro-ondas, fornos elétricos, cafeteiras e qualquer outro utilizado na realização do serviço.
- k) Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas pessoais ou solicitadas por terceiros não autorizados.
- l) Comunicar imediatamente ao encarregado ou superior responsável da empresa acerca de eventuais incidentes e ocorrências que fogem à rotina, para que seja comunicado à CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção de providências cabíveis, caso se entenda necessário.
- m) Realizar, conforme orientações e normas da Administração da CONTRATANTE, os serviços pertinentes a sua função.
- n) Executar outras atividades correlatas.

3.2.1.3.1 São requisitos mínimos para o posto: ensino fundamental completo, disciplina, noções de higiene e boa apresentação pessoal. Ser discreta, ágil e ter facilidade para tomar decisões acertadas. A educação, simpatia e cordialidade são características que devem estar presentes no trato com as pessoas. Técnica específica na manipulação e preparo dos alimentos, zelo na utilização, lavagem, guarda e conservação dos utensílios, Além disso, o cuidado e a atenção com os movimentos. O uniforme específico dentro do ambiente de trabalho. Mãos e unhas limpas, além de cabelos presos são extremamente importantes para evitar mal entendidos. A boa apresentação pessoal.

3.2.1.4. Das atribuições do serviço de Ascensorista.

- a) Ligar e desligar o elevador;
- b) Conduzir elevadores para o transporte de pessoas e de cargas aos andares do complexo predial, registrando os andares solicitados para embarque e desembarque, mediante o pressionamento dos botões do painel de controle, observando os limites de carga, visando garantir a segurança dos passageiros e cargas;
- c) Atender com presteza a todas as chamadas em quaisquer andares dos edifícios do complexo Nível Central da SES-RJ;

- d) Tratar os passageiros com urbanidade e polidez;
- e) Comunicar imediatamente ao Encarregado Geral qualquer alteração que modifique o uso normal do elevador;
- f) Conservar o elevador sempre limpo, mantendo sempre a orientação de "proibido fumar";
- h) Não permitir o uso inadequado do elevador, observado o limite de carga.
- i) Apoiar a movimentação vertical de cargas de materiais e equipamentos entre os andares e blocos do complexo, preservando e cuidando para a conservação dos elevadores e seus instrumentos.
- j) Efetuar testes, quando necessário, no sistema de alarme e de intercomunicação dos elevadores;
- k) Organizar a distribuição dos serviços nos diversos elevadores localizados no prédio sede e anexos do Nível Central;

3.2.1.4.1. São requisitos mínimos para o posto: ensino médio completo, exercer o cargo da categoria de ascensorista nas dependências do Nível Central da SES-RJ, devendo apresentar habilitação profissional, comprovada por certificado de conclusão de curso ministrado pelo SENAC, ou entidade equivalente; operar os elevadores sempre com paciência, tolerância e simpatia na condução de pessoas em geral, devidamente uniformizados, asseados e identificados no seu posto.

3.3. Definição da natureza e classificação do serviço

3.3.1. Serviço Comum

Os serviços contemplados neste ETP são classificados como comuns e enquadram-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, VIII da Lei 14.133/2021 e no art. artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 31.863/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.3.2. Serviço prestado de forma continuada

Quanto à natureza o objeto, pode-se defini-lo como de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio de forma rotineira e manter o contínuo funcionamento das atividades da Secretaria de Estado de Saúde - SES nas dependências do seu novo imóvel ocupado pelo Nível Central, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

Dessa forma, considerando que o serviço de apoio administrativo, especificamente para as funções de supervisor operacional, zelador, ascensorista e copeiragem, é imprescindível para o funcionamento das rotinas da Secretaria de Estado de Saúde e para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

3.3.3. Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra

A presente contratação enquadra-se no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os prestadores de serviço fiquem a disposição da CONTRATANTE nas dependências das Unidades abarcadas neste ETP, ocorrendo a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato pela CONTRATANTE, notadamente quanto à definição das rotinas e distribuição dos profissionais.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regime de Contratação

Considerando as características e a natureza do objeto, o mercado e a legislação pertinente, tem-se que o regime de contratação apropriado ao caso em comento é o regido pela Lei nº 14.133/2021 que, segundo,

seu art. 1º estabelece as normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública pertinentes a serviços no âmbito dos Poderes dos Estados.

Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determinado, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. Regime de Execução

O regime de execução será o da empreitada por preço global, haja vista ter sido possível definir previamente neste Estudo Técnico Preliminar, com boa margem de precisão, a quantidade dos serviços a serem executados.

Nesse sentido, cabe destacar o Acórdão TCU nº 1977/2013, Plenário, TC-044.312/2012-1, rel. Min. Valmir Campelo: 9.1.3. "A empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do, art. 6º, alínea XXIX, da Lei 14.133/2021, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras."

A contratação por preço certo e total, no cenário em tela, é pertinente, pois, a partir das informações apresentadas no instrumento convocatório, a Administração Pública concede aos interessados elementos suficientes para a apresentação de propostas adequadas às obrigações que serão efetivamente assumidas.

Além disso, a fixação de tal regime se dá em razão da natureza e condições da solução adotada, por essa ser de menor complexidade técnica e maior padronização. Ao fim, tal medida é adequada e vantajosa, visto a solução adotada ser um serviço de natureza não divisível, o que torna pertinente sua contratação por preço global. Doutro modo, homenageia o uso racional e eficiente dos recursos públicos, reduzindo o risco de danos ao Erário.

4.3. Forma de Execução

4.3.1. Os serviços serão prestados conforme as regras internas os dias, horários de funcionamento e regras internas da SES/RJ.

4.3.2. Na execução dos serviços deverão ser empregados profissionais que serão responsáveis pela execução plena dos trabalhos, devendo garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo nos locais do trabalho, em tempo integral.

4.3.3. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão ser pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, a saber: supervisor CBO 4101-05, zelador CBO 5141-20, ascensorista CBO 5141-05 e copeiro CBO 5134-25.

4.3.4. O início de execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da autorização de início dos serviços, devendo ser disponibilizados aos funcionários para o cumprimento da escala de trabalho, conforme informado pela CONTRATANTE.

4.3.5. A CONTRATADA deverá informar à Comissão de Fiscalização do Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos anteriores ao prazo programado para o início dos serviços, sobre qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de iniciar a execução dos serviços no aludido prazo determinado, devendo apresentar comprovação para a justificativa apresentada, sob pena de aplicação de penalidade.

4.3.6. Para a função de copeira, foi considerado o início das atividades a partir das 7 horas de manhã, possibilitando o preparo do café para os primeiros servidores, funcionários e colaboradores que iniciam

sua jornada a partir deste horário.

4.4. Duração do Contrato

Considerando as características específicas e a natureza dos serviços ora examinado neste ETP, cuja execução se dará de forma contínua, tomou-se como base a necessidade de sua contratação ser de 24 (vinte e quatro) meses, consoante o disposto no art. 106, da Lei Federal 14.133/2021.

Nesse sentido, faz-se importante elucidar que a eleição pelo supracitado prazo encontra respaldo não somente no ordenamento jurídico pátrio como também na jurisprudência da Corte de Contas Federal, conforme se vislumbra no Acórdão 490/2012, proferido pelo Plenário daquela Corte.

A concepção de realizar a almejada contratação com prazo original de 24 (vinte e quatro) meses mostrou-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que, em primeiro lugar, permitirá que a Contratada inicie, de forma precursora para a Secretaria, a prestação dos serviços com maior alcance e flexibilidade para planejar e implementar, cada vez mais efetivamente, os serviços em tela, bem como para adequações adstritas ao Contrato que eventualmente se fizerem necessárias ao projeto ao longo do tempo de execução.

Ademais, no momento da confecção do presente Estudo, não se revelou ser recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação do referido serviço, sendo este um dos motivos da presente contratação prever o referido prazo de vigência contratual.

Outrossim, buscou-se alcançar propostas contemplando maiores descontos e diluição dos custos concebidos, haja vista que, com a cobertura contratual um pouco mais alargada do que o habitual de 12 (doze) meses, naturalmente aumenta a segurança jurídica das licitantes, premissas estas que, ao serem ofertadas para o mercado, indubitavelmente têm o condão de diminuir a cotação dos preços das empresas concorrentes e assim trazer benefícios ao interesse público e condições mais vantajosas desse modelo de contratação à Administração Pública.

4.5. Possibilidade de Parcelamento do Objeto

O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

4.6. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.7. Possibilidade de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

A licitação em tela não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que o valor estimado para a presente contratação não se ajusta ao estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

4.8. Possibilidade de Participação de Cooperativa e de Consórcio

Não será permitida a participação de cooperativas em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Está vedada a formação de consórcio para participação na presente contratação, uma vez que o objeto dessa não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

4.9. Seleção do Fornecedor

4.9.1. Forma de Seleção

A seleção dar-se-á por licitação, na modalidade de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determinado no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.778/2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.9.2. Qualificação Técnica

4.9.2.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do futuro certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar acarretará na inabilitação da proposta.

4.9.2.2. A licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio de um ou mais Atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de condutores de veículos.

4.9.2.3. A exigência da apresentação do (s) Atestados visa (m) verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa participante possui condições técnicas para executar a contento o objeto da pretendida contratação, evitando que o Poder Público firme ajuste com pessoas desqualificadas. Dessa forma, a apresentação do (s) Atestado (s) tem (têm) por objetivo comprovar que a empresa participante realizou os serviços de forma satisfatória, apresentou bom desempenho operacional, em termos de qualidade e prazo.

4.9.2.4. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) Atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do exigido no presente estudo, num período não inferior a 2 (dois) anos.

4.9.2.4.1. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório dos Atestados.

4.9.2.4.2. Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme disposto no item 10.8 do Anexo VII-A da IN MPDG nº 5/2017.

4.9.2.5. Os Atestados deverão conter, de forma clara, o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do Contrato e o efetivo contratado.

4.9.2.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN MPDG nº 5/2017.

4.9.2.7. Os Atestados de capacidade técnica e as certidões apresentadas estão sujeitos à verificação do

setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2.8. A licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar comprovação de que possui Responsável Técnico com formação em nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico e/ou currículos/certificados compatíveis com os serviços previstos no objeto desse Estudo.

4.9.2.9. O Responsável Técnico deverá estar disponível para a execução do serviço a ser contratado, cuja substituição somente será admitida caso respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e após análise e aprovação pela Administração, sendo certo que tal disponibilidade poderá ser comprovada mediante:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando, empregado, em que conste a empresa participante como empregadora;
- b) Contrato Social da empresa participante, quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa;
- c) Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- d) Em caso de vitória da empresa participante, apresentar declaração de compromisso de vinculação futura assinado por responsável legal ou proprietário da empresa.

4.9.2.10. A licitante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho de Administração, por meio de documento emitido por esse Conselho, conforme determinado no art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. PROVIDÊNCIAS, ADEQUAÇÕES E RISCOS

Para compor a equipe de planejamento e formulação do Termo de Referência ficam indicados os servidores que realizaram este estudo, a saber: Juliana Ignacio Guilherme, ID 4385022-7, e Amaury Veras Ferreira, ID 5133256-6. Com relação à fiscalização do futuro Contrato, serão indicados servidores após a formalização e publicação do Contrato.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Técnicos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência (66826624) e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no documento Mapa de Risco (66826375), enviado em conjunto com a Formalização da Demanda (66826502) e o presente ETP, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Desenvolvido por:

Amaury Veras Ferreira
Assessor Técnico
ID. Funcional nº 5133256-6

De acordo,

Juliana Ignacio Guilherme
Coordenadora de Serviços
ID 4385022-7

Juliana Ribeiro Oliveira
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura
ID. Funcional nº 5008833-5

Rio de Janeiro, 18 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Oliveira, Superintendente**, em 22/01/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ignacio Guilherme, Coordenadora**, em 22/01/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66826323** e o código CRC **F45F87CE**.

Referência: Processo nº SEI-080001/000898/2024

SEI nº 66826323

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 33859059 - www.saude.rj.gov.br